



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO/SMAPIC.

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INTRODUÇÃO

O Município São Domingos do Maranhão é um dos municípios brasileiros que possui instalado em seu território Estação - conjunto visando a reduzir a pressão do gás natural para entrega às demais unidades consumidoras, enquadrando-se na definição de uma instalação de embarque e desembarque.

Observa-se o enquadramento da estação de regulagem de pressão instalada na municipalidade a exemplo das demais unidades consumidoras, enquadrando-se na definição de uma instalação de embarque e desembarque, responsáveis pela transferência, coleta e distribuição dos hidrocarbonetos provenientes dos campos petrolíferos e de gás marítimos e terrestres nacional, com elevado potencial de suprimento sustentável de gás natural, conforme os relatórios e documentos anexados emitidos pela própria ANP, Transpetro/Petrobrás e dos demais documentos acostados.

Relate-se que a complexidade na estação de regulagem de pressão- SDV, instalada no território autor, é devida à alta incidência de composto físicos e químicos em alta concentração nos hidrocarbonetos retirados do campo dos poços produtores, qual seja, o gás natural, que ao ser transportado ao longo da extensão do gasoduto, tem sua pressão reduzida devido a perdas decorrentes do atrito de suas moléculas com a superfície interna do duto, sendo as instalações do município responsáveis pela filtragem, elevação de pressão no embarque e desembarque dos hidrocarbonetos provenientes dos poços produtores marítimos.

Como relatado, se demonstra a existência, no território do Município. Em razão da indiscutível presença dessa instalação, a omissão da ANP em não transferir valores ao Município pelo critério de instalações de embarque e desembarque é ilegal e arbitrária.

Ratificando o direito da municipalidade, conforme reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, (REsp 1.592.995/SE), instalação de embarque e desembarque é um conjunto de equipamentos e válvulas consubstanciados entrega ou de transferência do gás, representando instalações edificadas no território do município.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 05
Nº PROCESSO: 231/2022
Assinatura: /

Ocorre que a ANP desconsidera a existência dessa instalação para fins de pagamento de royalties, conforme se observa do anexo Relatório de Enquadramento nas Instalações de Embarque e Desembarque. Nele, a Estação de Regulagem de Pressão e Medição de Vazão não está relacionada como instalação de embarque e desembarque para fins de pagamento de royalties, não obstante seu claro enquadramento como tal.

Em razão dessa omissão, a ANP vem efetuando os repasses de royalties em desacordo com a legislação de regência, pois deixa de repassar ao Município valores relativos à produção marítima e terrestre devidos em razão das instalações existentes em seu território (estações de regulagem de pressão e medição de vazão) em uma clara ofensa ao que determinam os arts. 48, § 3º, e 49, § 7º, da Lei nº 9.478/97.

Assim, o Município não vem sendo contemplado com o recebimento de royalties, conforme demonstram as planilhas da ANP, sendo este o motivo determinante da presente demanda.

Estabelecido que os motivos determinantes do pagamento de royalties são os danos provocados pela atividade exploratória do petróleo e do gás natural, eles serão devidos sempre que houver exploração, em qualquer de suas fases.

E é nessa linha que se encontra posta a legislação, que estabelece que a atividade exploratória compreende não apenas a lavra, como também o embarque e desembarque daqueles hidrocarbonetos.

Veja-se o que está previsto na Lei 11.909/2009 (Lei do Gás), cuja redação na íntegra é:
Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições para os fins desta Lei e de sua regulamentação: XVIII – Gasoduto de Transporte: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural, ressalvados os casos previstos nos incisos XVII e XIX do caput deste artigo, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal; [destacamos].

Os equipamentos existentes no território do Município se configuram como instalação de embarque e desembarque, uma vez que seu objetivo é a redução da pressão do gás natural para sua distribuição às unidades consumidoras, exatamente o que é hoje



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 06
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura /

reconhecido pela jurisprudência como instalação. Inclusive, a própria ABNT, através da norma NBR 12.712/2002, afirma expressamente que a função de um ponto de entrega é a regulação de pressão. A ANP não pode, deste modo, objetar as informações técnicas fornecidas pelos órgãos públicos competentes, que atestam a função de instalação destes equipamentos, sob pena de violação ao §6º, do art. 37 da CF.

Em termos mais técnicos, a estação controla a pressão do gás nos pontos em que o gasoduto muda de pressão de projeto. Até ela, o gás natural possui uma pressão máxima admissível de operação (maop) de 100kgf/cm²; a partir desta instalação, a maop é reduzida para 75 kgf/cm², de modo a poder ser distribuída às unidades consumidoras. Deste modo, os citados equipamentos existem justamente na função de redução de pressão. Este sistema é composto de um filtro tipo cartucho, uma válvula de redução de pressão e um medidor de vazão.

A instalação situada no Município possui justamente a função de redução de pressão, configurando-se, portanto, como estação de medição e de redução de pressão, as quais se incluem no conceito de instalação de embarque e desembarque, nos termos da citada Lei do Gás, uma vez que a finalidade específica da norma é esclarecer que a reparação ambiental se dirige ao dano realizado em função de efeitos específicos. Como se observa, o conceito previsto na citada Lei do Gás (Lei 11.909/2009) é cristalino: incluem-se as estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega, uma vez que a finalidade específica da norma é esclarecer que a reparação ambiental se dirige ao dano realizado em função de efeitos específicos.

Por essa razão, os municípios que tenham em seu território uma instalação de embarque e desembarque ou que por ela sejam afetados são contemplados com o direito ao recebimento de *royalties*, conforme se depreende do art. 27, da Lei nº 2.004/53, com a redação da Lei nº 7.990/89 e os arts. 48 e 49, da Lei nº 9.478/97. Como ficou acima exposto, o Município possui instalada em seu território um ponto de entrega.

2. DO OBJETO

Contratação de consultoria especializada para prestação de serviços para ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais e/ou administrativas que tenham por objeto a revisão ou incremento de repasses de *royalties* em face da Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e União Federal com o objetivo de recuperar os repasses mensais e em atraso dos *royalties*, com a revisão dos atuais critérios de repasses



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 07
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura /

com intuito de recuperação, inclusive das correções monetárias devidas visando o devido pagamento pelos equipamentos de embarque e desembarque dos campos produtores sobre a lavra marítima e terrestre de origem nacional por força do §1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nºs 7.990/89, 7.525/86 e 9.478/97, .

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

- a. A pretensa contratação se justifica diante da necessidade de contratação de sociedade de advogados com experiência e expertise em propor a competente ação indenizatória em favor dos municípios que possuem em sua circunscrição territorial o citygate ou Estação de Transferência de Entrega e Recebimento de Petróleo e Gás Natural.
- b. Após o transito em julgado do Recurso Especial 1.592.995 - SE (2015/0027354-3) perante o Superior Tribunal Justiça - STJ, formou-se o precedente jurisprudencial segundo o qual os municípios possuidores de city gates são passíveis de recebimento de royalties de petróleo e gás natural, e não somente os municípios responsáveis pela produção e extração dos referidos produtos.
- c. Ocorre que a Procuradoria local declarada e expressamente alega-se impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha.
- d. Nesse sentido, há se possibilitar que escritórios/advogados com ampla experiência, tanto relativa ao tempo de exercício na profissão, como em ações de conhecimento, como em demandas de mesmo objeto e, ainda, levando-se em consideração a formação acadêmica e a produção literária dos profissionais. Importante, também, inserir, em um só contrato, profissional que seja capaz de promover os cálculos e todos demais atos preparatórios à propositura das ações.
- e. Tais critérios são necessários, pois erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao Município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor, razão pela qual, inclusive, a experiência genérica em outras Ações que envolvam Direito Público não merece o mesmo tratamento que a atuação específica na área em comento. Deve-se permitir, portanto, que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço, sem que este seja superior ao de mercado, tampouco



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

refleta em percentual aviltante, indigno e inexecuível, também na garantia de que o Município será atendido pelos melhores serviços possíveis.

- f. Ademais, trata-se o referido, de crédito extra orçamentário, até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- g. Assim, diante da latente diminuição de receitas pela qual os municípios têm suportado, torna-se obrigatório pleitear receitas que lhes são de direito, caso contrário, poder-se-ia questionar até mesmo a renúncia de receita tendo em vista que se trata de matéria cujo entendimento jurisprudencial já se encontra consolidado, não obstante a situação fática e de direito dos municípios que possuem city gates em suas circunscrições territoriais.
- h. Portanto, considerando o atual cenário econômico de escassez de recursos, bem como a determinação instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal que obriga os gestores públicos a zelar pelo equilíbrio das contas públicas mediante gestão fiscal responsável, faz-se necessária a realização do presente objeto.
- i. Buscar-se-á, aqui, a recuperação dos valores de royalties devidos pela ANP. As ações têm a finalidade questionar a forma de cálculo e distribuição dos royalties sem correção monetária feita pela ANP, que empregando critérios ilegais e restritivos vem excluindo a correção monetária dos cálculos da relação de instalações que dão ensejo ao pagamento de compensação financeira.
- j. As pretensões, portanto, são formuladas contra a ANP em função dessas condutas ilegais, que têm como consequência sérios prejuízos às finanças do município.
- k. Registre-se, mais uma vez, a importância do município em buscar os créditos em seu nome. Ademais, trata-se o referido, de crédito extra orçamentário até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l. A empresa que se pretende contratar é composta por profissionais especializados que possuem larga experiência com os serviços descritos, conforme segue em anexo atestados de capacidade técnica, currículos dos profissionais que compõem a equipe. Ou



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

seja, trata-se de serviço especializado e singular indispensável para a administração pública deste município.

m. No quesito preço, embora importante a melhor prestação com alguma economia aos Cofres municipais, não se pode definir tal critério como preponderante à escolha do Prestador, inclusive para que não se equipare o trabalho do advogado a um leilão de menor preço e não se lhe remunere de forma aviltante – o que de um jeito ou de outro fere de morte o regramento profissional da categoria. É evidente que os serviços de advocacia são eminentemente intelectuais, o que autoriza a aplicação do seguinte dispositivo da Lei n. 8.666/93.

n. Conforme está explicitado acima, para contratação de serviços especializados, a natureza dos serviços do “objeto do contrato” deve ser técnico.

4. DA DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO DO TRABALHO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo disciplinar os serviços no que tange contratação de serviços técnicos especializados de sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídicos e assessórios consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, consistindo, sumariamente em:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela ANP, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita;
- b) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita em decorrência de dedução de valores referentes a atualização monetária;
- c) Levantamento completo, in locu, de todas os equipamentos eventualmente existentes no território do município, tais como: estações coletoras, gasodutos, oleodutos, poços, pontos de entrega ou City Gates, pontos de recepção e demais instalações de embarque ou desembarque de gás natural ou petróleo com intuito de recuperar e revisar os repasses dos royalties; bem como revisar e atualizar tais repasses com as devidas correções monetárias.
- d) Ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais e/ou administrativas que tenham por objeto a revisão ou incremento de repasses de royalties em face da Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e União Federal com o objetivo de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS. 10
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura /

recuperar os repasses mensais e em atraso dos royalties, com a revisão dos atuais critérios de repasses com intuito de recuperação, inclusive das correções monetárias devidas visando o devido pagamento pelos equipamentos de embarque e desembarque dos campos produtores sobre a lavra marítima e terrestre de origem nacional por força do §1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nºs 7.990/89, 7.525/86 e 9.478/97.

- e) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados nos serviços dos subitens “a” e “b” deste CONTRATO;
- f) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas neste Termo de Referência, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- g) Identificação da existência de título judicial em nome do Município, decorrente de decisão favorável pendente de liquidação e/ou execução, que tenha como causa de pedir os fatos mencionados nos itens “a” e “b” deste CONTRATO;
- h) Propositura ação objetivando a readequações das parcelas vincendas dos valores repassados pela ANP.
- i) Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.
- j) As ações deverão ter por objeto o pagamento das diferenças apuradas nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores ao ajuizamento das ações e correções monetárias devidas.
- l) Adoção de todos os atos processuais necessários a eficaz tramitação das ações propostas, como: elaboração de petições, interposição de recursos, sustentação oral em tribunais, realização de cálculos. Tais obrigações perdurarão enquanto estiverem em tramitação as ações ajuizadas.
- m) A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a contratação.

5. VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Estudos preliminares prevêem a possibilidade de recuperação de créditos para o Município nas seguintes cifras:

Fev/2022	R\$ 607.921,95
Março/2022	R\$ 727.130,08
Abril/2022	R\$ 742.130,08
Mai/2022	R\$ 864.755,86



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS. 11
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura /

Junho/2022	R\$ 833.898,96
Julho/2022	R\$ 847.066,15
Agosto/2022	R\$ 813.121,35
Setembro/2022	R\$ 912.020,59
Outubro/2022	R\$ 825.480,80
Novembro/2022	R\$ 724.128,27
Dezembro/2022	R\$ 112.408,82
Janeiro/2023	R\$ 749.684,05
TOTAL	R\$ 8.759.766,35

Com base nas expectativas dos montantes a serem recuperados, citadas no item anterior e no valor médio da taxa de êxito obtido na pesquisa de preços, estima-se os seguintes valores parciais e global para remuneração dos serviços prestados:

Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação, no período de doze meses, é de R\$ 1.576.757,88 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitente e oito centavos), referente à estimativa de recuperação de créditos tributários estimados em R\$ 8.759.766,35 (oito milhões setecentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) visando preservar a qualidade e segurança na prestação dos serviços.

O valor estimado mensal é de R\$ 131.396,49 (cento e trinta e um mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).

O quadro supra elaborado é meramente expostivo haja vista que tais valores são mutáveis e considerando que qualquer pagamento somente será realizado mediante comprovada implementação de receita e acompanhada de certidão de trânsito em julgado expedida pelo juízo competente, demonstrando tratar-se de decisão em caráter definitivo e não passiva de futura modificação.

Nos percentuais a serem contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da empresa a ser contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela das obrigações pela empresa que será contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 12
N° PROCESSO 131/2022
Assinatura /

Não será admitido qualquer pagamento a título de adiantamento.

A remuneração pelos serviços prestados, de que trata esse Termo de Referência, será paga com recursos orçamentários e serão calculados com base na aplicação da taxa de êxito da contratada sobre os resultados comprovadamente recuperados.

Os valores a serem pagos à Contratada serão devidos na modalidade “*ad exitum*”, aplicados sobre os resultados definitivamente obtidos.

A remuneração do prestador dos serviços somente será devida se observado os procedimentos de recuperação previamente mapeados pela Contratada, e cuja atividade de recuperação tenha sido autorizada pelo gestor do contrato, ou seja, mesmo identificada de forma clara a possibilidade de recuperação de um determinado crédito a Contratada somente poderá desenvolver os procedimentos para sua recuperação com anuência expressa do gestor do Contrato.

Os pagamentos estarão vinculados à efetiva recuperação de valores/obtenção de economia para os cofres municipais, nos termos do item anterior, e serão realizados em até 20 (vinte) dias após a emissão da competente nota fiscal pela Contratada, que deverá vir acompanhada de relatório de comprovação da prestação do serviço, a ser assinado pelo fiscal do contrato.

6. DA OBTENÇÃO DE DADOS OFICIAIS, ENVIO DE ARQUIVOS DE RETIFICAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA compromete a manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações e negócios que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, bem como no Termo de Referência e de acordo com as exigências administrativas;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 13
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura /

O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a CONTRATANTE;

A CONTRATADA não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a CONTRATANTE;

A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

A CONTRATADA entregará mensalmente, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;

Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou propostos envolvidos na execução do objeto contratual;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

Comunicar à Prefeitura de São Domingos do Maranhão qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Prefeitura de São Domingos do Maranhão;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da dispensa, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, decorrente da presente licitação;

Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas e recibos devidamente atestados pelo setor competente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes do valor efetivamente recuperado, conforme as condições de pagamento firmadas na cláusula quinta.

9.1 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - PODER EXECUTIVO

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DOTAÇÃO - 04.122.0002.2013.0000

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

a. - A Prefeitura São Domingos do Maranhão procederá ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei n 9.433/05, ficando esclarecido que a



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 15
N° PROCESSO 131/2022
Assinatura /

ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a futura contratada da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1° O adimplemento da obrigação contratual por parte da empresa a ser contratada não findará após a realização dos serviços de levantamento de dados e auditoria, tendo em vista a obrigatoriedade de auxiliar a Prefeitura nos procedimentos administrativos e judiciais necessários à recuperação dos créditos.

§2° O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

§3° Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da Prefeitura, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§4° Esta Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§5° O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 73, §2° da Lei nº 8.666/93.

§6° A supervisão dos trabalhos ficará a cargo dos servidores designados a este fim, conforme Portaria emitida para tal.

Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS. 16
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura /

II. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser elaborado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA para a prestação dos serviços, deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade devendo orientar seus funcionários a fazerem:

- a) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica);
 - b) O uso racional de água, instruindo-os a evitar o desperdício de água tratada;
 - c) Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber;
 - d) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas regulamentadoras expedidas pela da Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
 - e) A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
 - f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços;
 - g) Seguir as normas técnicas de Administração, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia;
 - h) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 da Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia;
 - i) Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe: A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º;
- O Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013; 4.3.3- O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do Ministério Público Federal.

13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- a) Os preços contratados observarão as condições ajustadas na cláusula quinta, não havendo incidência de reajuste e revisão a qualquer título.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1- A suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS. 17
N° PROCESSO 131/2022
Assinatura /

§1° A admissão da fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a Prefeitura, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2° Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

15. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- a. - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1° A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2° Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XX do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

16. PENALIDADES

- a. - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 88, 90 e 92 da Lei nº 8.666/92, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1° Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 18
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura 1

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos arts. 88, 90, 92, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos arts. 81, 88, 92 e 96 da Lei nº 8.666/93

§4º A empresa contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei nº 8.666/93, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

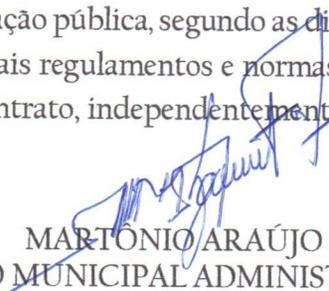
§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empresa à multa de mora, na forma prevista no contrato.

17- SANÇÃO DE MULTA

a. - A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/95.

18. DOS CASOS OMISSO

a. - Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão decididos pela administração pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.


MARTÔNIO ARAÚJO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

À vista das informações contidas nestes autos e com a observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.


RENAN SILVA DE ARAÚJO
ASSESSOR TÉCNICO